

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. José Divino)

Dispõe sobre a fixação dos valores das contribuições anuais devidas às entidades de fiscalização do exercício profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da fixação das contribuições devidas às entidades de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º O valor das contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas às entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício profissional será:

I – para pessoa física ou firma individual, de R\$120,00 (cento e vinte reais);

II – para pessoa jurídica de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 1º A contribuição a ser paga quando do primeiro registro, será proporcional ao período não vencido do exercício.

§ 2º O valor estabelecido no *caput* será atualizado anualmente de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

Art. 3º Aos Conselhos Federais é facultado conceder

descontos nos valores de que trata o artigo 2º, desta Lei, segundo critérios e parâmetros a serem por eles estabelecidos, que considerem as peculiaridades regionais dos fiscalizados, ou pelos Conselhos Regionais, se a outorga de tais poderes lhes for concedida pelos Conselhos Federais.

Art. 4º É facultado aos Conselhos Regionais conceder isenção aos profissionais carentes, segundo critérios de verificação por eles determinados.

Art. 5º O controle das atividades financeiras e administrativas dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os Conselhos Regionais prestar contas anualmente aos seus Conselhos Federais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A contribuição às entidades de fiscalização do exercício profissional é um importante ato com que os profissionais liberais em geral tornam viável a organização de instituições que zelam pelo bom exercício das atividades profissionais por incumbência da Lei.

No entanto, o excessivo liberalismo e autonomia dessas instituições têm por vezes levado a estabelecer o valor das contribuições sem que se tenha em conta a variedade de situações financeiras que pode atingir até mesmo os profissionais liberais.

É, pois, com a intenção, por um lado, de proporcionar recursos para a manutenção dessas entidades e, por outro, de evitar excessos, que, com valores mais moderados para as anualidades, evitaremos a situação ora corrente de inúmeros profissionais inadimplentes, o que lhes retira o direito do trabalho.

Contamos, por conseguinte, com o apoio dos ilustres
Pares para a aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado JOSÉ DIVINO